



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Caratinga

Parecer Técnico IEF/NAR CARATINGA nº. 12/2024

Belo Horizonte, 07 de maio de 2024.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Município de Taparuba			CPF/CNPJ: 01.616.741/0001-64		
Endereço: Avenida Arminda Medeiros, nº430			Bairro: Serraria		
Município: Taparuba		UF: MG		CEP: 36.953-000	
Telefone: (31) 98660-8462		E-mail: meioambiente@taparuba.mg.gov.br			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Travessia Aérea - Ponte Corredeira			Área Total (ha): 0,14		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Domínio Público			Município/UF: Taparuba / MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP		0,14		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, datum Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	0,14	ha	24 k	220 .892	7 .818.227
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)

Infraestrutura	Construção de bueiro	0,14

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	- - -	- - -	0,14

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	nativa	1,0	m ³

1. HISTÓRICO

- Data de formalização/aceite do processo: 09/10/2023
- Data da vistoria: análise remota
- Data de solicitação de informações complementares: 13/03/2024
- Data do recebimento de informações complementares: 30/04/2024
- Data de emissão do parecer técnico: 20/05/2024
- Em cumprimento à Lei Estadual nº 15.971/2006, realizou-se a publicação do pedido no Diário do Executivo Minas Gerais - Caderno 1, quarta-feira, 22 de novembro de 2023.

2. OBJETIVO

Analisar o requerimento para Intervenção ambiental do tipo convencional (Decreto 47.749 de 2019), Processo **SEI nº 2100.01.0034292/2023-84**, apresentado pelo Município de Taparuba, CNPJ 01.616.741/0001-64, que se trata de intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em **0,14ha**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel rural de servidão de domínio público, estrada vicinal, localizado no Córrego Corredeira, com Localização Geográfica (UTM) X= 220.892 m E / Y= 7.818.227 m S, zona 24K.

A área requerida está inserido no Bioma da Mata Atlântica, na região fitoecológica de Floresta Estacional Semidecidual (Floresta Tropical Subcaducifólia), estando localizado predominantemente na microbacia do rio José Pedro, na Sub-bacia do Rio Manhuaçu (DO6), pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de Intervenção Ambiental requerida para supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP de **0,14ha**, por situar a margem do Córrego Corredeira de Cima, para a implantação de Travessia Aérea (Ponte) sobre curso d'água denominado Córrego Corredeira, para atendimento de locomoção da população local, garantindo um melhor tráfego de veículos e pedestres.

Taxa de Expediente: Foi apresentado o documento DAE Nº 1401308464827 (**74125730**), com valor de **R\$ 629,61** (seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos) referente a taxa de expediente de análise da intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,14ha.

Taxa florestal: Foi apresentado o documento DAE N° 2901308473271 (74125737), sendo recolhido o valor de **R\$ 7,05** (sete reais e cinco centavos) referente a 1,0 m³ DE LENHA DE NATIVA.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23128906

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *baixa*

- Prioridade para conservação da flora: muito *baixa*

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: a área requerida encontra-se fora de área prioritária

- Unidade de conservação: a área requerida encontra-se fora de unidades de conservação

- Áreas indígenas ou quilombolas: não há

- Outras restrições: Lei Estadual nº 20.308/12 e Lei 9.743/88 – ipê-amarelo; Portaria do MMA N° 148/2022 (Apresenta a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção).

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: construção de travessia aérea (bueiro)

- Atividades licenciadas: não passível

- Classe do empreendimento: não se aplica

- Critério locacional: não se aplica

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Levando em conta as últimas alterações na legislação e com base nas informações apresentadas no processo, foi dispensada a realização da vistoria técnica, realizando-se análise remota, conforme direcionamento do art. 2, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM N° 2.959/2020, através de utilização de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, tais uso do Google Earth e do *IDE-Sisema* (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), tendo em vista que os elementos apresentados no processo foram suficientes para a análise e decisão.

As informações apresentadas no processo são de responsabilidade do requerente tendo como responsável técnico Ailton Vais Rodrigues, ART de Obra ou Serviço: MG20232386317.

Analisando as documentações e informações apresentadas nos estudos técnicos, verificou-se que o requerimento refere-se a intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, numa área total de 0,14ha, para a implantação de uma travessia Aérea (bueiro/ponte) sobre corpo hídrico, área de preservação permanente, margem de curso d'água, em uma estrada municipal vicinal na zona rural do Córrego Corredeira para melhorar o atendimento de locomoção da população local, garantindo o tráfego de veículos e pedestres.

No local da intervenção possui uma vegetação herbácea, constituída de gramíneas, que se distribuem de forma irregular, com três árvores nativas, acima 3,0 metros, da espécie de ipê amarelo, que se trata de uma espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/12 e Lei 9.743/88 – ipê-amarelo.

Assim, os documentos e informações apresentados no processo foram suficientes para a análise e conclusão.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: *plana*

- Solo: LVA textura média

- Hidrografia: localiza na micro-bacia do rio José Pedro, na Sub-bacia do Rio Manhuaçu (DO6), pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação**: O município de Taparuba, bem como toda a mesorregião, encontra-se sob o domínio do Bioma Mata Atlântica. A principal tipologia vegetal identificada na área de influência do empreendimento é a Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração natural, e na área da intervenção é composta por uma vegetação herbácea, constituída de gramíneas, que se distribuem de forma irregular, com três árvores adultas, com porte arbóreo acima de 3,0 metros, sendo elas popularmente conhecidas como Ipê Amarelo.

- **Fauna**: não foi apresentado levantamento de fauna, sendo apresentado no PIA simplificado resultado de consulta a população local.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Foi apresentado pelo requerente um laudo técnico de inexistência de alternativa técnica locacional (87366968) no qual o responsável técnico, Ailton Vais Rodrigues, ART MG20232386317, certificou a inexistência de alternativa locacional para a intervenção na área de APP, uma vez que, para que seja possível realizar a **implantação do bueiro/ponte na estrada vicinal**, será necessário realizar a intervenção na área de preservação permanente.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Analisando o requerimento para Intervenção Ambiental do tipo convencional (Decreto 47.749 de 2019), para “Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP”, em **0,14h a** na margem do curso d’água do Córrego Corredeira, onde pretende-se realizar a construção de um bueiro /ponte para travessia aérea para melhorar o atendimento de locomoção da população local, garantindo o tráfego de veículos e pedestres.

A área requerida para a intervenção é desprovida de vegetação florestal nativa, composta basicamente por uma vegetação herbácea e gramíneas, que se distribuem de forma irregular na área e foi identificado três árvores nativas adultas, acima 3,0 metros, da espécie de ipê amarelo, que é uma espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308/12 e Lei 9.743/88 – ipê-amarelo, e deverá ser levado em consideração para compensação ambiental, o art. 73, § 4º, do Decreto 47.749/2019.

Essa essência nativa, popularmente conhecida como ipê-amarelo e pau-d’arco-amarelo, pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*, atualmente do gênero *Androanthus*, são espécies protegidas nos termos do artigo 1º, da Lei nº 20.308/12, sendo *declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado*. Sua supressão é admitida quando necessária à execução de plano, atividade ou projeto de **utilidade pública** ou de interesse social, conforme Art. 2º, inciso I, da citada Lei.

Observando ainda os aspectos legais, atinentes ao tipo da intervenção, verificamos que, por força do artigo 3º, II e 4º da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (também conhecido como novo Código Florestal), há que respeitar e conservar as áreas de preservação permanentes. Todavia, as intervenções e supressões de vegetação em APP são legalmente admitidas nos casos de utilidade pública, interesse social e baixo impacto, desde que inexistir alternativa técnica locacional à intervenção. O artigo 8º e 9º da Lei Federal 12.651/2012 e Art. 12 da Lei Estadual nº 20.922/2013, disciplinam a esse respeito:

Lei Federal 12.651/2012:

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de **utilidade pública**, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

[...]

Art. 9º É permitido o acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental.

Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 12 – **A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública**, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

As hipóteses de utilidade pública, interesse social e baixo impacto estão indicadas no artigo 3º, incisos VIII, IX e X da Lei Federal 12.651/2012. Com isso, ao verificarmos os incisos apresentados, observamos que *a Lei previu como caso de utilidade pública, as obras de infraestrutura destinada às concessões e aos serviços públicos de transporte e sistemas viários.*

Da mesma forma, considerando-se o objetivo da intervenção requerida, observamos que a atividade a ser desenvolvida é entendida como de utilidade pública (infraestrutura), o que justifica a intervenção requerida nos termos do do inciso I, alínea b, da Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, que assim determina:

I - utilidade pública:

[...]

b) as **obras de infraestrutura** destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, **sistema viário**, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

Ainda que sejam novas hipóteses autorizativas há que se considerar a comprovação de inexistência de alternativa técnica locacional, o que foi atendido com a apresentação do laudo técnico de inexistência de alternativa locacional, pelo requerente.

Assim, analisando o tipo do intervenção e as normas supracitadas, é possível mencionar que o requerimento possui respaldo autorizativo para realizar a intervenção ambiental requerida.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como medidas mitigadoras deverá:

- Realizar a coleta, acondicionamento e destinação adequada de todos produtos e resíduos sólidos e contaminantes, que porventura possa vir a existir na localidade.
- Realizar sinalização com placas educativas e de advertência para a importância e proteção ambiental / conservação da área.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica ao caso, visto que ficou dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental: · Todos os processos de corte de árvores isoladas; · Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; · Aproveitamento de material lenhoso e supressão de vegetação nativa em estágio inicial. Somente ocorrerá controle processual os casos de vegetação em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

7. CONCLUSÃO

Ex positis, opina-se pelo **DEFERIMENTO** da solicitação requerida para intervenção ambiental de supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em

uma área de **0,14ha**, localizado no Córrego Corredeira, zona rural de Taparuba.

Nos termos do artigo 38, parágrafo único, inciso I, do Decreto Estadual 47.892/2020, observamos que a competência decisória é da Supervisora Regional da URFBio Rio Doce, a quem submetemos para análise e decisão. E, ante seu caráter meramente opinativo, o presente parecer não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

a) Compensação ambiental em Área de Preservação Permanente - APP

- Área total de Intervenção em APP: 0,14 ha

- Área de Compensação Florestal proposta: 0,14 ha

O requerente propôs como compensação ambiental, pela intervenção em APP (Art. 5º da Res. CONAMA 369/06), a recuperação de uma área total de **0,14ha**, área equivalente a 1:1 para a área de APP intervida, que é de 0,14ha. A área proposta possui necessidade de recuperação, atende os critérios técnicos e legais e situa na mesma sub-bacia hidrográfica.

*Assim, deverá “executar o Projeto da Proposta de Compensação Ambiental, anexo ao processo (74125746), em área de 0,14ha de preservação permanente, tendo como coordenadas de referência X1= 231148; Y1= 7.816.875 e X2= 231.082; Y2= 7.816.931 (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de **plantio**, no prazos estabelecidos no quadro de condicionantes”.*

b) Compensação ambiental de espécies protegidas por lei

Na AID do empreendimento foram encontrados 3 indivíduos de *ipê amarelo* (*Handroanthus albus*) Protegida pela Lei 9.743/88 - ipê amarelo e Lei nº 20.308/2012. Em atendimento ao § 1º, inciso III do Art. 2º da Lei nº **20.308/2012** foi proposto como medida compensatória, a proporção de 15:1 (15 mudas por exemplar autorizado da espécie).

As informações do plantio foram apresentadas no Projeto da Proposta de Compensação Ambiental (**doc. SEI 87366971**) pelo responsável técnico Sr. Ailton Vais Rodrigues, ART MG20232386317.

*Assim, “deverá realizar o plantio de 50 (cinquenta) mudas de ipê amarelo, numa área de 0,15ha, no local de coordenadas de referência X1= 225.837; Y1= 7.812.594 e X2= 225.797; Y2= 7.812.597 (UTM, Sirgas 2000, zona 24k), no prazo estabelecido no quadro de condicionantes”, conforme apresentado no projeto (**doc. SEI 87366971**), anexo ao processo.*

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O requerente realizou o recolhimento da reposição florestal, levando em consideração o fato gerador do rendimento de **1,0m³** de lenha.

VALOR DA REPOSIÇÃO FLORESTAL RECOLHIDO: **R \$ 30,22** (trinta reais e vinte e dois centavos), referente a **1,0m³** de lenha de árvores nativas vivas (**74125732**).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	“Executar o Projeto Técnico da Proposta de Compensação Ambiental de APP, anexo ao processo (74125746), em área de 0,14ha de preservação permanente, tendo como coordenadas de referência X1= 231148; Y1= 7.816.875 e X2= 231.082; Y2= 7.816.931 (UTM, Datum Sirgas 2000, Zona 24k), na modalidade de plantio , na modalidade de plantio ”.	Até 120 dias , após obtenção da autorização.
2	Apresentar relatório técnico com anexo fotográfico, do andamento do cumprimento das compensações ambientais no processo intercorrente SEI n° 2100.01.0034292/2023-84. Informar quais as medidas silviculturais foram adotadas no período e as necessidades de intervenção no plantio. Indicar as espécies e número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. OBS: A conclusão do projeto se dará com a comprovação da recuperação total da área.	Semestral no primeiro ano e posteriormente de forma anual até conclusão do projeto.
3	Realizar o plantio de 50 (cinquenta) mudas de ipê amarelo, na modalidade de plantio numa área de 0,15ha, no local de coordenadas de referência X1= 225.837; Y1= 7.812.594 e X2= 225.797; Y2= 7.812.597 (UTM, Sirgas 2000, zona 24k), como forma de compensação ambiental pelo corte dos indivíduos da espécie, conforme apresentado no projeto (doc. SEI 87366971), anexo ao processo.	Até 120 dias após obtenção da autorização.
4	Apresentar comprovação da sinalização com placas educativas/advertência para a importância e proteção ambiental / conservação da área de APP.	Até 60 dias após obtenção da autorização.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Anderson Siqueira Teodoro
MASP: 1147764-3

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Siqueira Teodoro, Coordenador**, em 21/05/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87766403** e o código CRC **972F22F4**.

